

CONTRATO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MARQUISE NA ENTRADA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 740, no município de Bálamo, inscrito no CNPJ nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo presidente, vereador Leonardo Corte Euzébio, portador da cédula de identidade RG: 40.716.055-3-SSP/SP, e do CPF: 420.232.858-28, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Alfredo Giovani de Souza Martins 31992155801**, com sede à Rua Rio de Janeiro, 209, Centro, no município de Bálamo/SP, inscrita no CNPJ nº 17.694.057/0001-30, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

I - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a montagem e instalação de marquise na entrada do prédio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se obriga a montar e instalar uma marquise com as seguintes especificações:

- 1 - estrutura de 3mx7m em aço 14;
- 2 - pilar 200mmx200mm em aço 14;
- 3 - base do pilar em quadro cantoneira com coluna 140mmx240mm
- 4 - platibanda de 800mm em aço 14
- 5 - cobertura metálica em aço 14 com telhas galvanizadas
- 6 - calha encosto com 300mm de largura em chapa 26
- 7 - rufo em capa 28
- 8 - acabamento com pintura semelhante a do prédio

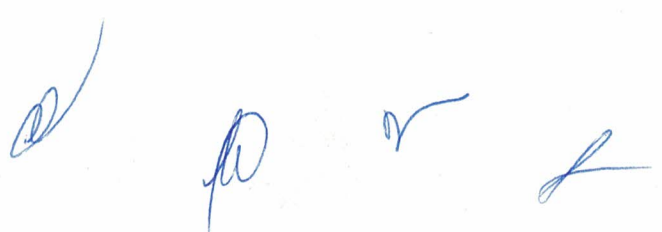
II - PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser entregues pelo contratado no prazo de até 60 dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - A prorrogação do prazo para apresentação do serviço contratado depende de anuência expressa da CONTRATANTE.

III - VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA -- O valor total deste contrato é de R\$ 10.900,00 (Dez Mil e Novecentos Reais) será pago quando da entrega da obra concluída.



IV - DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEXTA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, em caso de descumprimento por parte da CONTRATADA, das cláusulas nele previstas, e nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, conforme dispõe o artigo 79 do mesmo diploma legal. O presente contrato somente poderá ser alterado, nos termos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e modificações.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional de Engenharia, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bálamo, 23 de Setembro de 2021.



Câmara Municipal de Bálamo
Contratante



Alfredo Giovanni de Souza Martins
Contratada

Testemunhas:

ELTON M. R. DOS SANTOS RG 26.847.635-4

MARCEL AFFONSO JUNIOR RG 34973556-6